



LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1098 de 04 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Educação Integral no Município de Bom Jardim - PE, a fim de incluir a creche e a educação infantil como partes integrantes do programa, em conformidade com a lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos a Lei nº 1.098, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de educação integral no Município de Bom Jardim – PE.

Art. 2º A Lei nº 1.098, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Bom Jardim - PE, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação, implementação e expansão de uma rede de creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental em tempo integral.”

“Art. 3º.....

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino que ofereçam creche, educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II -

XVI – A formação de professores e profissionais da educação para o trabalho em ambientes de educação integral;



XVII – A articulação entre os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

XVIII – A promoção de atividades que estimulem a criatividade, a socialização e o aprendizado ativo;

XIX – A participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo.”

“Art. 6º

Parágrafo único. Além da gratificação mencionada no *caput*, que incide sobre o vencimento base, o professor efetivo com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas que passar a exercer suas atividades em unidade de tempo integral receberá uma gratificação fixa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como forma de complementação pela carga horária trabalhada.

“Art. 7º

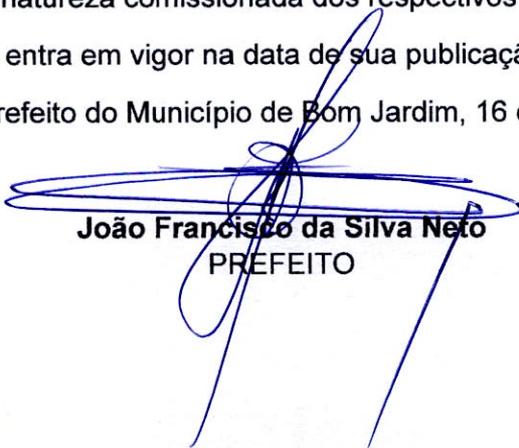
§ 1º O corpo docente das unidades municipais de ensino fundamental em tempo integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro e/ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, regulamentará, por meio de decreto, o processo de escolha dos gestores, coordenadores e secretários escolares participantes do Programa Municipal de Educação Integral, considerando a natureza comissionada dos respectivos cargos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

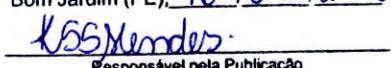
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 16 de janeiro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 16 / 01 / 2025



Responsável pela Publicação